



ESTATUTO

AMO 2025

ESTATUTO CONSOLIDADO:

AMO PEDRA BRANCA

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CIDADE UNIVERSITÁRIA PEDRA BRANCA
ESTATUTOS SOCIAIS**

**4ª ALTERAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE
JANEIRO DE 2025.**

**CAPÍTULO I - Da Fundação, Denominação, Finalidade, Duração e Área de
Atuação.**

**Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CIDADE UNIVERSITÁRIA PEDRA
BRANCA**, fundada em 14 de Janeiro de 2004, com atos constitutivos registrados
sob o n.º 911, do livro A-17, folha nº 59, do Cartório de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas da Comarca de Palhoça/SC, nestes estatutos designados simplesmente
por **Associação** ou **AMO**, é uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos,
com patrimônio e personalidade distintos das pessoas de seus associados, com
sede na Avenida das Aguias, n. 231, 3º andar, Edifício Inaitec, Cidade Universitária
Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP 88137-280.

Parágrafo Primeiro - O nome fantasia da Associação será AMO-PEDRA BRANCA.

Parágrafo Segundo - São sócios fundadores da associação: Luiz Gonzaga Coelho,
brasileiro, casado, RG 11/R 989.675 e CPF 375.889.159-00, residente à Rua Durval
nº 88- Florianópolis SC; Valdir José Tomazzi, brasileiro, casado, RG 4/R - 221676 c
CPF 094.867.209- 91, residente à Rua dos Macucos, lote nº 11, Cidade
Universitária Pedra Branca, Palhoça, SC; Alexandre Kirchner de Azevedo, brasileiro,
Casado, RG 1/R2.501.653-9 e CPF 785.980.879/04, residente à Rua das Perdizes,

lote 09, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça, SC; Juanita Nilsa da Silveira Merize, brasileira, Divorciada, RG 1/R-1.253.998 e CPF 02234701988, residente à Rua das Cegonhas nº 04, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça, SC; Agostinho Lourenço Sandi, brasileiro, Casado, RG 3.940.044-1, CPF 328.107.090/68, residente à Rua das Saracuras, lote 05, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça, SC; Alecir Pedro da Cunha, brasileiro, Casado, RG 1/R-736.499/SC e CPF 446.526.589-15, residente à Travessa dos Araças lote 10, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça, SC; Sidnei Schmitz, brasileiro, Casado, RG 29001528 e CPF 120.904.549-38, residente à Rua das Goiabeiras, lote 12, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça, SC; Luiz Gonzaga Albuquerque, brasileiro, Casado, RG 883440 e CPF 091716654-04, residente à Rua das Goiabeiras nº 136, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça, SC; Luciano Schmitz, brasileiro, Solteiro, RG 2.900.359 e CPF 016975379-44, residente à Rua dos Curiós, lote 21, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça, SC; José Francisco dos Santos, brasileiro, Casado, RG 690095-5 e CPF 762956808-78, residente à Rua da Saracura, lote 08, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça, SC; Lucia da Silva Carvalho, brasileira, Casada, RG 100.724.8048 e CPF 281.6133.350-87, residente à Rua das Maracanãs, nº 771, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça, SC; Elder Marion Coelho, brasileiro, Casado, RG 15/R1976446 e CPF 578.823.129-91, residente à Rua dos Pardais, lote 15, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça, SC; Vilberto Bez Fontana, brasileiro, Casado, RG 259.429-3 e CPF 215.663.999-04, residente à AV. dos Lagos, Nº 190, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça, SC; Hector Osvaldo Florentino, argentino, Casado, DNI 12366216, residente à AV. Lagos S/NO, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça, SC; Vanderlei Costa de Lima, brasileiro, Casado, RG 2597119-0 e CPF 789662309/97, residente à Rua das

Figueiras, S/Nº, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça, SC; Julio Eduardo Di Lullo, argentino, Casado, RG W 626810w, residente à Rua dos Cardeais, S/NO, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça, SC; Newton Nuernberg, brasileiro, Casado, RG 1/R-261.274/5SC e CPF 801.597.889-00, residente à Rua dos Canários, Nº 18, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça, SC; Fernando B. Espindola, brasileiro, Casado, RG 1.085.091 e CPF 444.838.569-87, residente à Rua das Figueiras, Nº 271, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça, SC; Magda Susana Martins, brasileira, Casada, RG 3.509.025-1 e CPF 020.866.329-08, residente à Rua dos Flamingos, Nº48;, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça, SC; Jair Carvalho de Castro, brasileiro, Casado, RG 2.047.866, residente à Rua das Inambus, Nº 410, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça, SC; José Carlos Brandão, brasileiro, Casado, RG 2569688, residente à Rua das Macieiras, Nº 344, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça, SC; Itama r. Domingos, brasileiro, Casado, RG 933.173 e CPF 566731839-34, Fabioly dos Santos, OFICIAL REGIABEN DESIGNADO, residente à Rua dos Curiós, Nº 15, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça, SC Maria de Lourdes de S.L. Dasto, idade , RG 1/R-2.372.125, residente à Rua dos Curlós, lote 15, Cidade Universitaria Pedra Branca, Palhoça, SC; Jullana Kelle Correla, brasileira, Casada, RG 3.391.719 e CPF 031051459-12, residente à Rua das Figueiras, lote 31, Cidade Universitárla Pedra Branca, Palhoça, SC; Fabricio da Silva, brasleiro, Casado, RG 3354131 e CPF 001.590.019-35, resldente à Rua dos Curiós, lote 16, Cidade Universitárla Pedra Branca, Palhoça, SC; Turlbio Martinho de Campos, brasileiro, Casado, RG 16R 3.190.997 e CPF 920.747.079-91, residente à Rua das Figueiras, lote 02, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça, SC; João Batista de Souza, brasileiro, Casado, RG 116.027777 e CPF 047518256- 15, residente à Rua das Emas, Nº 36, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça, SC;

Maico Rogalsky, brasileiro, Casado, RG 5992702-7c CPF 974823079-15, residente à Rua da Saracura, N°14, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça, SC; Claudla Wendel Rogalsky, brasileira, Casada, RG 1/R-5758762-8 e CPF 019.909.789-59, residente à Rua das Saracuras, lote 14, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça, SC; Valter de Santos, brasileiro, Casado, RG 5.152.203-9 e CPF 010779530-20, residente à Rua do Mirante, lote 03, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça, SC.

Artigo 2º - O prazo de duração da **Associação** é indeterminado, iniciando-se na data da sua fundação - 14 de janeiro de 2004.

Artigo 3º - A área de atuação territorial da **Associação** abrange a totalidade do mencionado bairro Cidade Universitária Pedra Branca, compreendendo seus lotes urbanizados, vias públicas, praças e logradouros e todas as edificações que venham a ser implantadas particulares ou condominiais, incluindo o loteamento COLINAS, Condomínio do Parque; e outros contíguos do mesmo bairro.

Parágrafo Único: Para inclusão de novas áreas de atuação, deverá ser obtida autorização através de assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 4º - A **AMO** tem por finalidades e objetivos principais:

- a) proporcionar, através do congraçamento de ações e propósitos de proprietários e moradores localizados na sua área de atuação territorial, a manutenção da identidade conceitual do bairro, mediante planejamento, organização, execução e ações na busca do seu desenvolvimento urbanístico sustentável, visando a qualidade de vida, conforto e lazer dos moradores em ambiente prazeroso e seguro, de concepção arquitetônica, estética e paisagística que promova e distinga a qualidade de vida;
- b) monitorar as áreas públicas do bairro, em convênio com o CONSEG e a Polícia Militar, visando o estabelecimento de padrões de segurança compatíveis com a concepção do bairro, sem redução das responsabilidades inerentes ao setor público;

- c) gerir os programas e eventos culturais e recreativos nos espaços públicos do bairro e, em especial, na Praça Pedra Branca, na Praça de Eventos e no Anfiteatro Pedra Branca;
- d) viabilizar a implantação de uma sede social, responsabilizando-se por sua gestão e administração;
- e) firmar convênios com instituições públicas e privadas, repassando os benefícios daí decorrentes aos seus associados;
- f) zelar pela obediência às normas constantes dos Regulamentos Internos dos empreendimentos inseridos na sua área de atuação, relativos às áreas públicas;
- g) gestionar junto aos Poderes Públicos competentes a prestação regular de serviços, relativos à conservação, manutenção, reparação e melhoria do sistema viário e de áreas verdes institucionais, cumprindo as respectivas exigências e serviços deles emanados;
- h) fiscalizar a observância das restrições urbanísticas a que estiverem submetidos os lotes, seja no tocante ao uso do solo, quanto ao direito de construir;
- i) assumir, executar e desenvolver os encargos e tarefas emanados dos órgãos ambientalistas, inclusive promovendo as correspondentes alterações dos seus estatutos para o perfeito atendimento das normas e/ou instruções aplicáveis;
- j) representar os Associados perante os Poderes Públicos constituídos, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicos, sejam da Administração Direta ou indireta, Concessionárias de Serviços Públicos e Defesa do Consumidor;
- l) em representação dos Associados, denunciar aos Poderes Públicos as irregularidades praticadas no âmbito de Pedra Branca, em relação a projetos de edificação e uso do solo, de acordo com as normas e padrões estabelecidos pelo Plano Diretor do Município e restrições edilícias para os empreendimentos constantes dos contratos;
- m) representar seus associados perante a empresa empreendedora do bairro Cidade Universitária Pedra Branca e instituições públicas e privadas.

Parágrafo Único - Para o alcance dos objetivos ora estabelecidos, a Associação poderá proceder à aplicação de recursos próprios, devidamente previstos em seu Orçamento.

Artigo 5º - A **Associação**, mediante convênios celebrados com os Poderes Públicos, ou outras formas de acordo em Direito admitidas, poderá assumir a tarefa de execução de serviços de natureza pública, postulando a redução dos encargos tributários inerentes a esses serviços em favor dos Associados.

Parágrafo Único - Para a execução dos serviços públicos que se comprometer, a **Associação** poderá contratar empresa e/ou empregados.

Artigo 6º - Como previsto na alínea c.) do Artigo 4º, poderá a Associação promover e/ou fiscalizar a execução de projetos e eventos nos espaços públicos do loteamento.

Artigo 7º - Em nenhuma hipótese ou sob qualquer título a **Associação** ou seus associados poderão ser responsabilizados, mesmo que subsidiariamente, em relação às áreas e aos serviços de competência dos Poderes Públicos.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - O quadro social será constituído pelas pessoas físicas e jurídicas que subscreveram a Ata de Constituição da **Associação**, designados por **Fundadores** e pelos Associados **Titulares**, assim designados compromissários compradores, cessionários, promitentes cessionários ou ainda adquirentes de imóveis, localizados na base territorial da **Associação**, consistentes em lotes, unidades residenciais ou comerciais, de propriedade exclusiva ou condominial, todas designadas neste estatuto simplesmente por "unidades".

Parágrafo Primeiro - Os **Associados Titulares** ingressarão no quadro social por força da simples aquisição e/ou titularidade de uma unidade e da subscrição da "Ficha de Admissão".

Parágrafo Segundo - Perderá a qualidade de **Associado** aquele que alienar a sua unidade ou os seus direitos aquisitivos respectivos ou tiver rescindida a promessa de aquisição que celebrou.

Parágrafo Terceiro - Para o fim de representação junto à **Associação**, dos associados que sejam co-titulares de unidades, dos associados pessoas jurídicas e dos associados casados, fica estabelecido que indicarão, por escrito, aquele que os representará perante à **Associação**, o qual poderá ser eleito, por conseguinte, para ocupar cargos eletivos. Os **Associados Titulares** possuidores ou proprietários de unidades autônomas condominiais, serão representados pela forma indicada no Parágrafo Quarto deste Artigo.

Parágrafo Quarto - Os associados adquirentes de unidades dos edifícios condominiais construídos ou a serem construídos na área de atuação territorial da **Associação**, por disposição expressa das Convenções desses Condomínios, deverão ser representados nas Assembleias da **Associação** pelos Condôminos, de cada um deles.

Artigo 9º - A Assembleia Geral, por proposta de um ou mais associados, sob a aprovação de 1/3 (um terço) dos **Associados Fundadores que estejam em dia com as suas obrigações sociais**, poderá outorgar título de Associados **Honorários** a pessoas que, por relevantes serviços prestados à **AMO**, forem merecedoras dessa distinção, às quais será reconhecido o direito de participar da Assembleia Geral da Associação, sem direito de voto e participar de todas as atividades sociais, sem obrigação das contribuições devidas pelos demais associados.

Artigo 10 - Perdem a condição de associados aqueles que:

- a) deixarem de ser proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários de unidade na área de abrangência da **Associação**;
- b) forem excluídos por deliberação do Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria que os capitulem em grave desrespeito ao Estatuto Social;
- c) ficarem inadimplentes com relação às contribuições sociais, após notificados extrajudicialmente, em que lhes seja oferecido o prazo de 15(quinze) dias para purgar a mora.

Artigo 11 - Os locatários, permanentes ou temporários, moradores ou não, que provem essa condição, poderão subscrever termo de filiação, participando de todas as

atividades sociais, exercendo os direitos e cumprindo as obrigações decorrentes dessa condição, inclusive o direito de voto, se o proprietário não o exercer e desde que na qualidade de procurador formalmente constituído.

Artigo 12 - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **Associação**.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 13 - São direitos dos associados, desde que em dia com as suas obrigações sociais:

- a) participar das Assembleia Gerais e nelas votar e ser votado, ressalvado o disposto no Artigo 9º dos presentes estatutos;
- b) gozar de todas as regalias conferidas pela **Associação** e pelos Estatutos Sociais;
- c) participar das Comissões de Trabalho, observado o disposto nestes Estatutos quanto à representatividade;
- d) sugerir à Diretoria providências úteis aos interesses sociais;
- e) recorrer dos atos da Diretoria para o Conselho Deliberativo e, após, à Assembleia Geral, quando julgarem prejudicados em seus direitos;
- f) exigir e obter prestação de contas;
- g) propor mudanças dos Estatutos Sociais.

Artigo 14 - São deveres dos associados:

- a) cumprir rigorosamente as disposições expressas dos Estatutos Sociais, Convenções, Regimento Interno e atos da administração;
- b) auxiliar eficazmente a realização de todos os objetivos da **Associação**;
- c) manter o devido decoro, respeito e educação em suas dependências;
- d) pagar pontualmente a Taxa de Manutenção;
- e) adotar e cumprir as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

f) esgotar as instâncias administrativas.

Parágrafo Único - No exercício das obrigações e direitos definidos nos Artigos 13 e 14 deste Capítulo, os associados proprietários ou adquirentes de unidades autônomas condominiais de edifícios situados na área de atuação da **Associação**, serão representados pelos condôminos participantes de cada Condomínio, conforme deliberações formalizadas por atas no âmbito desses Condomínios.

CAPÍTULO IV - DAS RECEITAS E DESPESAS

Artigo 15 - Constituem receitas da **Associação** a Taxa de Manutenção paga pelos associados, rendas por serviços prestados às propriedades privadas de associados ou não, as subvenções e doações recebidas dos Poderes Públicos ou de outras pessoas, as rendas de suas atividades esportivas e sociais, os rendimentos de aplicações financeiras, os donativos que receber e demais rendas eventuais, inclusive de bens alienados.

Artigo 16 - Constituem despesas da **Associação** os gastos necessários ao atendimento dos seus objetivos, conforme definido no orçamento anual a ser aprovado pela Assembleia Geral, destinados a suportar as suas atividades administrativas e operacionais e os seus investimentos.

Artigo 17 - Havendo superávits na execução orçamentária anual será o saldo mantido no patrimônio social.

Artigo 18 - Os associados contribuirão com o pagamento de Taxa de Manutenção, que será fixada anualmente em Assembleia Geral Ordinária de aprovação orçamentária, para vigorar e suportar os custos da Associação de Janeiro a dezembro do ano subsequente.

Parágrafo Primeiro - A contribuição será por unidade de propriedade ou aquisição de cada um dos associados. No caso de associados proprietários ou adquirentes de unidades autônomas condominiais, cujas convenções autorizarem, o pagamento das

contribuições devidas pelos associados à AMO serão pagas pelos próprios condomínios, em nome deles, condôminos. Cujo valor será calculado com alíquota de 5% (cinco por cento) do valor do condomínio de cada unidade, excluídas, os valores referentes às chamadas de Capital, observando-se um valor mínimo a ser cobrado igual ao do estabelecimento Comercial, sendo que os referidos valores serão incluídos no boleto de cobrança e repassados, pelos Condomínios, para a AMO.

Considerando-se que os Associados se dividem em 04 (quatro) categorias: a) unifamiliar, b) comercial, c) industrial, e d) misto (comercial ou industrial e familiar), e que algumas dessas categorias não estão sujeitas à taxa de condomínio, impossibilitando o cálculo da alíquota de 5% para definição do valor devido à AMO, a título de taxa de manutenção, como acima definido, fica aprovado que, nesses casos, o valor da taxa de manutenção devida à AMO será cobrada conforme tabela por categoria, aprovada em Assembleia Geral dos Associados na forma dos artigos 20 e seguintes deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - O orçamento será aprovado de forma global, podendo a Diretoria Executiva realocar verbas, de acordo com a necessidade dos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro - A contribuição poderá ser paga de uma só vez, durante o mês de janeiro, com desconto, ou mensalmente, de janeiro a dezembro, em data a ser fixada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto - Quaisquer contribuições que os associados tenham para com a Associação, quando não saldados em seus vencimentos, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pelo IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Quinto - Fica instituída a figura dos 'Contribuintes Voluntários', designados como 'Amigo AMO', que poderão contribuir espontaneamente com a Associação. Esses contribuintes não terão direito a serviços exclusivos oferecidos pela Associação, nem direito a votar e ser votado, mas poderão participar de eventos culturais e recreativos promovidos pela mesma. Ressalta-se, ainda, que o acesso aos convênios e benefícios exclusivos será restrito aos conveniados residentes ou estabelecidos na área de atuação territorial da Associação.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19 - A **Associação** terá os seguintes órgãos de administração: a) Assembleia Geral, como órgão soberano e decisório de última instância; b) Conselho Deliberativo, como órgão normativo das suas ações; c) Diretoria Executiva, como órgão executivo de suas ações; d) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador da execução das suas ações e gestão orçamentária, econômica e financeira.

Parágrafo Primeiro - Das decisões da Diretoria Executiva cabe recursos, com efeito suspensivo, em 1º grau, no prazo de quinze dias ao Conselho Deliberativo, e, em última instância, à Assembleia Geral, em igual prazo.

Parágrafo Segundo - Todos os cargos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Comissões de Trabalho, serão exercidos sem qualquer remuneração ou vantagem econômica, ressalvado, quanto à Diretoria Executiva, o previsto no Parágrafo Quarto do Artigo 32.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20 - A Assembleia Geral Ordinária acontecerá a cada 02 (dois) anos para eleição dos membros do Conselho Deliberativo, será realizada, obrigatoriamente, no mês de novembro. A aprovação do orçamento do ano seguinte acontecerá anualmente em novembro.

A Assembleia Geral Ordinária para aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior será realizada, obrigatoriamente, no mês de fevereiro do ano subsequente.

Ambas as assembleias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital publicado pelos meios de divulgação definidos no Estatuto Social. As decisões tomadas em Assembleia serão deliberadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, salvo disposições contrárias previstas neste Estatuto. Todas as deliberações deverão ser registradas em ata, assinada pelos membros da mesa diretora da Assembleia e disponibilizada aos associados no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização do evento.

Parágrafo único - São anuláveis as Assembleias Gerais viciadas de erro, dolo, fraude

ou simulação e as deliberações tomadas com violação da Lei ou do Estatuto Social, respondendo pessoalmente aqueles que praticarem tais atos.

Artigo 21 - As Assembleias Gerais Extraordinárias terão competência para:

- a) alterar o Estatuto Social;
- b) destituir e substituir, em qualquer tempo, os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva em casos de infração ao Estatuto Social;
- c) ratificar a deliberação do Conselho Deliberativo que autorize a aquisição e alienação de bens imóveis;
- d) decidir sobre a dissolução da **Associação** e o destino de seus bens remanescentes, ou sua fusão ou incorporação à outra **Associação** que tenha objetivos semelhantes aos seus,
- e) julgar seus associados em última instância;
- f) quaisquer outros assuntos de interesse da **Associação**.

Artigo 22 - As Assembleias Gerais, regularmente convocadas, instalam-se em primeira convocação com a presença de, no mínimo, metade dos associados com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, serão presididas pelo **Presidente do Conselho Deliberativo** e suas decisões obrigam a todos os associados, mesmo os ausentes ou discordantes. Nessas Assembleias, cada **Associado** terá o direito de 1 (um) voto por unidade possuída.

Artigo 23 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por 1/5 dos associados, após solicitação não atendida pelo Presidente.

Artigo 24 - As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas por edital publicado em jornal local e afixado na sede social da Associação e em locais de grande circulação no bairro e simultaneamente através de remessa de carta ou e-mail aos endereços indicados pelos associados.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais, em datas já determinadas pelo Estatuto Social, somente poderão ser transferidas para data posterior se ocorrer caso fortuito ou

força maior.

Artigo 25 - As votações nas Assembleias Gerais terão a sua forma sempre decidida pelo Presidente da mesa dos trabalhos, podendo ocorrer por aclamação.

Artigo 26 - Nas Assembleias Gerais Ordinárias, as deliberações sobre as matérias submetidas à apreciação operar-se-ão por maioria simples dos votos dos associados presentes.

Artigo 27 - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, as deliberações sobre as matérias submetidas à apreciação exigem a aprovação de 2/3 dos associados presentes.

Parágrafo Único - A dissolução da **Associação** exige a aprovação formal de 4/5 dos seus associados, apenas podendo ocorrer por proposta de 1/3 dos Associados **Fundadores**.

Artigo 28 - As Assembleias Gerais, regularmente convocadas, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos associados com direito a voto; em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Único - As convocações terão lapso de tempo entre uma e outra, de trinta minutos.

Artigo 29 - As deliberações da Assembleia serão tomadas conforme Artigos 26 e 27 destes Estatutos. As alterações dos presentes Estatutos e para a dissolução da **Associação**, deverão necessariamente ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo e 1/3 (um terço) dos Associados Fundadores.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 30 - o Conselho Deliberativo será composto por 7 (sete) membros, todos eleitos, entre os associados, pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos. Serão

Presidente e Vice Presidente do Conselho Deliberativo os associados assim indicados na chapa vencedora.

Parágrafo Primeiro - o Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente nos meses de junho e dezembro ou, extraordinariamente, quando existirem motivos que o justifiquem, mediante convocação feita por carta.

Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar suas reuniões, e votar em caso de empate.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Deliberativo exige a presença de, no mínimo, quatro membros para decidir validamente as matérias de sua competência.

Parágrafo Quarto - Perderá o mandato, o membro do Conselho Deliberativo que não comparecer a três (3) reuniões consecutivas, ou a cinco (5) reuniões intercaladas, sem apresentar justificativa, até quinze dias após a realização de cada reunião, durante seu mandato.

Artigo 31 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) apreciar previamente e emitir seu parecer sobre os assuntos que devam ser votados para a Assembleia Geral;
- b) examinar o Relatório, o Balanço Geral, a Demonstração da Receita e Despesas e Contas prestadas pela Diretoria Executiva, encaminhando-os, com seu parecer, à aprovação da Assembleia Geral;
- c) eleger e destituir a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e as Comissões de Trabalho, convocando e instalando o Conselho Fiscal para os fins previstos no Artigo 45 e seguintes destes Estatutos;
- d) apresentar à Assembleia Geral, o orçamento anual proposto pela Diretoria Executiva;
- e) opinar antecipadamente sobre as licitações e contratações que envolverem gastos em nome da **Associação**;
- f) tomar conhecimento da execução orçamentária;
- g) autorizar investimentos e despesas operacionais, sob qualquer título, cujo o valor será fixado na proposta orçamentária;
- h) decidir sobre a exclusão de associados que infringirem o Estatuto Social;

- i) destituir Conselheiros, nas condições previstas nestes Estatutos;
- j) julgar controvérsias arguidas por associados emanadas de ato da Diretoria Executiva;
- k) aprovar a outorga de título de Associados Honorário;
- l) deliberar sobre os casos omissos, ressalvadas as matérias de competência da Assembleia Geral;
- m) elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que estabelecerá, inclusive, atribuições complementares a seus membros e aos membros da Diretoria Executiva e das Comissões de Trabalho;
- n) propor alterações ao Estatuto Social, submetendo e formalizando a aprovação dos Associados Fundadores, como previsto no Artigo 29, para encaminhamento à homologação da Assembleia Geral;
- o) nomear, a cada 02 (dois) anos, os membros da Diretoria Executiva;
- p) nomear, a cada 02 (dois) anos, os membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 32 - A Diretoria Executiva é composta de cinco (5) membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de dois (2) anos e assim designados:

- a) Diretor Superintendente;
- b) Diretor Administrativo-Financeiro;
- c) Diretor de Segurança;
- d) Diretor de Eventos, Esportes e Comunicação;
- e) Diretor de Urbanismo e Infraestrutura.

Parágrafo Primeiro - Os membros eleitos para a Diretoria Executiva tomarão posse dentro do prazo e formalidades previstas nos artigos 52 e 53 deste estatuto.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos, a critério do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Deliberativo, julgando necessário, elegerá os substitutos para os cargos vacantes ou, quando o caso, nova Diretoria.

Parágrafo Quarto - Para a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo poderá contratar profissionais remunerados estranhos ao quadro social.

Parágrafo Quinto - Conselho Deliberativo poderá decidir pelo não preenchimento temporário de um ou mais cargos da Diretoria Executiva, caso em que designará um diretor eleito para responder pela diretoria sem titular.

Artigo 33 - A Diretoria Executiva deve decidir por no mínimo três de seus membros, as matérias de suas atribuições.

Artigo 34 - À Diretoria Executiva incumbem todos os atos de gerência administrativa, executiva, financeira e fiscal da atividade social, competindo-lhe, precipuamente:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições dos Estatutos e dos Regulamentos deles emanados e das deliberações das Assembleias Gerais;
- b) estimular todas as atividades sociais e tomar todas as providências relativas à administração da **Associação**, necessárias ao seu perfeito funcionamento e à consecução dos seus objetivos;
- c) promover a cobrança e arrecadação dos valores devidos pelos associados, pelos serviços de limpeza, manutenção e vigilância, efetuando os respectivos pagamentos aos empregados e terceiros por ela contratados;
- d) organizar, anualmente, o relatório das atividades, com a prestação de contas e balanço do exercício anterior, encaminhando-os para a apreciação do Conselho Deliberativo;
- e) encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o dia 19 de março, o Balanço Geral e a Demonstração da Receita e Despesa, acompanhados de relatório pormenorizado da prestação de contas de suas atividades;
- f) encaminhar ao Conselho Deliberativo, até 30 de outubro, a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;
- g) contratar, admitir, punir, suspender e demitir empregados, estipulando suas obrigações e condições de trabalho;
- h) contratar terceiros para executar os serviços a que a **Associação** se obrigou e estabelecer sua remuneração;
- i) coordenar e superintender as atividades das Comissões de Trabalho, com ênfase para a Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade:

j) convocar Reunião do Conselho Deliberativo, se o Presidente deste último não atender a seu requerimento escrito, no prazo de dez (10) dias contados de sua solicitação;

k) elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, em consonância com o Estatuto Social, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 35 - Compete ao Diretor Superintendente:

a) representar a **Associação**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em conjunto com qualquer dos demais diretores;

b) representar a Diretoria nas reuniões do Conselho Deliberativo, se convocado, para prestar esclarecimentos, indicando outro diretor para fazê-lo, quando solicitado;

c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, nelas exercendo o voto de qualidade;

d) assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira da **Associação**, inclusive cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito e quaisquer outros contratos ou documentos que envolvam transações patrimoniais ou que importem em responsabilidade da **Associação**;

e) autorizar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro ou o Diretor de Segurança e de Manutenção, por escrito, a contratação de qualquer despesa em nome da **Associação**, rubricando as respectivas contas e notas, bem como a contratação de terceiros para a execução de serviços a que a **Associação** esteja obrigada;

f) assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro e com um Técnico em contabilidade, o Balanço Geral e a Demonstração de Receita e Despesa;

g) propor ao Conselho Deliberativo a nomeação e constituição de Comissões de Trabalho, em número que entender necessário, bem assim sua composição e atribuições;

h) em conjunto com qualquer dos Diretores, nomear procuradores que representem a **Associação** em Juízo ou fora dele.

Artigo 36 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) substituir, com todas as prerrogativas e responsabilidades, o Diretor Superintendente, em caso de ausência, vaga ou impedimento;
- b) representar a **Associação**, ativa ou passivamente, em conjunto com o Diretor Superintendente;
- c) organizar e dirigir os serviços da Secretaria da **Associação**;
- d) promover a lavratura e subscrição de todas as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- e) manter, sob a responsabilidade e guarda, todo o arquivo de documentos e livros sociais;
- f) controlar, mediante registro em livro próprio, o número de sócios da **Associação**, à medida em que estes lhe forem apresentando os respectivos títulos definitivos ou de compromisso de aquisição de propriedade, anotando a quantidade de votos a que o titular terá direito;
- g) nomear e demitir os funcionários da **Associação**;
- h) encarregar-se de todos os assuntos pertinentes à administração da **Associação**, em especial os relacionados a pessoal, transporte, bem como assuntos jurídicos;
- i) proceder ao cadastro dos bens patrimoniais da **Associação** em livro próprio ou fichas, cumprindo-lhe também a guarda e conservação de tal patrimônio;
- j) organizar e dirigir todos os serviços da tesouraria;
- l) promover a arrecadação de todas as receitas cabíveis à **Associação**, pelos serviços por ela prestados aos associados;
- m) assinar, juntamente com o Diretor Superintendente, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira da **Associação**, inclusive cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da **Associação**;
- n) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes à **Associação**;
- o) manter em depósito bancário, ou em aplicação em papéis do mercado financeiro, que tenham pronta liquidez, os fundos disponíveis da **Associação**, mantendo em caixa estritamente o quanto a Diretoria Executiva entender conveniente para o atendimento do movimento financeiro normal da **Associação**;

- p) proceder à escrituração contábil e financeira da **Associação**, por si, por funcionários da **Associação** ou por terceiros, entretanto, sempre sob sua supervisão e responsabilidade;
- q) efetuar, mediante documento regular assinado pelo Diretor responsável, o pagamento das despesas previamente autorizadas;
- r) efetuar o pagamento dos serviços executados por terceiros contratados pela Diretoria Executiva;
- s) tomar as medidas cabíveis para cobrança amigável ou judicial de quaisquer créditos da **Associação**;
- t) apresentar à Diretoria, mensalmente, balancete do movimento financeiro da **Associação**, assim como relação das responsabilidades ativas e passivas da **Associação**, vencidas e não realizadas, bem como as que estiverem por vencer;
- u) elaborar e assinar, na forma e prazos previstos neste estatuto, o Relatório Anual, Balanço Geral, Demonstração de Receita e Despesa, bem como a Proposta Orçamentária e o Programa de Obras a serem encaminhados ao Conselho Fiscal, e, posteriormente, ao Conselho Deliberativo.

Artigo 37 - Compete ao Diretor de Segurança:

- a) sugerir as normas reguladoras de vigilância das áreas internas e das portarias, mantendo sob sua supervisão e orientação o pessoal para tal encarregado;
- b) encaminhar às autoridades competentes, em conjunto com o Diretor Superintendente, as sugestões dos associados referentes ao trânsito da do bairro PEDRA BRANCA;
- c) diligenciar no sentido de manter em perfeito funcionamento os equipamentos de segurança;
- d) responsabilizar-se pela guarda dos arquivos, vídeos, dados e informações sobre a área de segurança.

Parágrafo Único - O Diretor de Segurança deverá ser, de preferência, egresso da área de Segurança.

Artigo 38 - Compete ao Diretor de Eventos, Esportes e Comunicação:

- a) promover eventos de natureza esportiva e de lazer para associados e seus dependentes, visando o bem-estar e a vida saudável da comunidade;
- b) divulgar as atividades da Associação entre os associados e comunidade em geral;
- c) manter estreito relacionamento com os meios de comunicação, informando-os das atividades da Associação.

Artigo 39 - Compete ao Diretor de Urbanismo e Infraestrutura acompanhar, orientar, solicitar e implantar ações relativas à infraestrutura e urbanismo do Bairro, tais como ações relativas a Plano Diretor, zoneamento urbano, manutenção de vias e áreas comuns, roçadas, paisagismo, infraestrutura de eletricidade, telecom e saneamento.

Artigo 40 - Ocorrendo a destituição, demissão, renúncia ou cassação de qualquer Diretor, outro será eleito ou contratado pelo Conselho Deliberativo. Ocorrendo perda ou renúncia do cargo por parte do Diretor-Superintendente, assumirá a direção da **Associação** o Presidente do Conselho Deliberativo, até a posse do seu substituto. O novo Diretor será eleito dentro do prazo máximo de 30(trinta) dias, tendo seu mandato válido pelo prazo daquele que estiver substituindo.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 41 - O Conselho Fiscal, com mandato de 02(dois) anos, compor-se-á de até 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, todos eles associados, eleitos seus membros e instalado o Conselho Fiscal na forma prevista nos artigos 52 e 53 deste estatuto.

Artigo 42 - Ao Conselho Fiscal, com ampla autonomia, compete:

- a) examinar os livros, documentos e balancetes encaminhados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer em livro próprio;
- b) examinar, anualmente, o Relatório Anual, Balanço Geral, Demonstração da Receita e Despesa;

c) verificar o cumprimento da Proposta Orçamentária e o Programa de Obras, previamente aprovados, elaborados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre tais documentos, para apresentação ao Conselho Deliberativo, nos prazos previstos nestes Estatutos;

d) praticar todos os atos permitidos por Lei e pelos Estatutos, no cumprimento fiel de suas funções.

Artigo 43 - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal:

a) membros do Conselho Deliberativo;

b) membros da Diretoria, ou seus cônjuges, e seus parentes até terceiro grau, consanguíneos ou afins, bem como os que fizerem parte da Diretoria imediatamente anterior.

CAPÍTULO X - DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Artigo 44 - As Comissões de Trabalho são organismos de colaboração da Diretoria Executiva, cujos membros são nomeados e demissíveis pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - As Comissões de Trabalho serão sempre constituídas por associados não integrantes do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, cujo número será determinado no respectivo ato de sua criação e constituição, o qual também indicará o Coordenador de referida Comissão.

Parágrafo Segundo - Ao Coordenador incumbirá organizar e dirigir os trabalhos de sua respectiva Comissão, reportando-se diretamente ao Diretor Superintendente.

Parágrafo Terceiro - As Comissões de Trabalho terão funções específicas, estabelecidas no ato de sua criação, não possuindo representação legal para obrigar a **Associação**.

CAPÍTULO XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO

Artigo 45 - O exercício social coincide com o ano civil e é disciplinado pelo orçamento.

A proposta orçamentária será elaborada pela Diretoria Executiva, consignando as previsões de Receita e Despesa e apresentada ao Conselho Deliberativo no prazo previsto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Não sendo apresentada a Proposta de Orçamento em tempo hábil, poderá o Conselho Deliberativo determinar a repetição do Orçamento anterior, devidamente reajustado com base nos índices aplicáveis à remuneração básica das cadernetas de poupança ou, sucessivamente, qualquer índice oficial.

Parágrafo Segundo - A não aprovação da Proposta Orçamentária pelo Conselho Deliberativo importará na repetição da anterior, devidamente reajustada, na forma regulada no parágrafo anterior.

Artigo 46 - A receita da **Associação** será oriunda dos pagamentos efetuados pelos sócios titulares em decorrência dos serviços prestados pela **Associação**, de contribuições, doações, multas e rendas eventuais.

Artigo 47 - A despesa da **Associação** abrangerá, com os devidos detalhes, as previsões de pagamento dos empregados da **Associação** e dos membros remunerados da Diretoria; O pagamento de serviços a serem executados por terceiros contratados pela Diretoria Executiva; a conservação normal dos bens do patrimônio social; a compra de bens de uso perecíveis e sua substituição; os gastos decorrentes da existência da **Associação**, seu funcionamento e sua administração.

Artigo 48 - O Conselho Deliberativo examinará, modificando o que julgar conveniente, les votará a Proposta Orçamentária que vigorará no exercício, competindo à Diretoria diligenciar para seu rigoroso cumprimento.

Artigo 49 - A proposta Orçamentária poderá ser suplementada no decurso do exercício, por deliberação do Conselho Deliberativo e mediante proposta fundamentada da Diretoria, acompanhada de exposição da situação econômico-financeira da **Associação** e Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Havendo acréscimo nas despesas, a Proposta indicará recursos

para a respectiva cobertura.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, serão admitidos serviços de emergência, não previstos no Orçamento, que a Diretoria Executiva, sob responsabilidade do Diretor Superintendente, fica autorizada a promover até o limite de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos reais) em ocorrendo o fato, e desde que seu custo seja superior à referida importância, deverá o mesmo ser comunicado ao Presidente do Conselho Deliberativo, para que este, no prazo de cinco (05) dias, o autorize. Nessa reunião deverá comparecer o Diretor Superintendente, que justificará a despesa e indicará também os recursos para a respectiva cobertura. O limite acima será reajustado mensalmente, a partir da constituição da **Associação**, com base nos índices do IGPM/FGV ou, na sua extinção, outro que reflita a inflação.

Artigo 50 - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado um Balanço Geral, com a respectiva Demonstração da Receita e Despesa do exercício, contas que serão submetidas ao exame de auditoria externa de indicação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Poderão ser levantados Balanços Especiais, extraordinariamente, sempre que convier aos interesses sociais.

CAPÍTULO XII - DAS ELEIÇÕES

Artigo 51 - As eleições, para a escolha e posse dos membros do Conselho Deliberativo, ocorrerá a cada dois anos e será realizada conjuntamente com a assembleia geral ordinária no mês de novembro, devendo os candidatos se inscreverem, por meio de chapas, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos anteriores à realização da Assembleia que objetivar tal eleição. A inscrição deverá ser efetivada na sede social ou outro local indicado no edital de convocação, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, que deverá conter:

- a) indicação dos nomes dos candidatos e respectivos números de inscrição no quadro social;
- b) autorização expressa e individual de cada um dos candidatos da chapa

manifestando sua concordância com a inclusão de seus nomes;

c) indicação do nome de um dos subscritores do requerimento que representará a chapa perante o Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral;

d) indicação do Presidente e Vice-Presidente para a chapa proposta.

Parágrafo Primeiro - O Síndico de um Condomínio, para participar, por representação, da composição de chapas para disputar as eleições, deverá apresentar o nome ou nomes para tanto indicados em ata de seu respectivo Condomínio, assim concorrendo estes a referidas composições.

Parágrafo Segundo - Encerrado o prazo de inscrição, o Conselho Deliberativo reunir-se-á para verificar se as chapas inscritas e seus candidatos atenderam aos requisitos deste Estatuto. O Presidente do Conselho comunicará, ao responsável pelo pedido de registro da chapa, qualquer irregularidade ou omissão que impeça o respectivo deferimento, devendo as eventuais correções ser formalizadas no prazo de 3 (três) dias corridos. As chapas que tiverem os registros deferidos serão numeradas de acordo com a ordem de inscrição. O Presidente do Conselho Deliberativo fixará a relação das chapas inscritas na sede social e encaminhará aos sócios, até 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia eleitoral, contendo a relação das chapas inscritas e síntese das propostas de cada uma.

Parágrafo Terceiro - É vedada a alteração da chapa após o registro, salvo para substituição de candidato em razão de falecimento ou comprovada incapacidade física ou psíquica superveniente.

Parágrafo Quarto - Cabe à Diretoria Executiva, com a supervisão do Conselho Deliberativo, a organização operacional dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Quinto - Cada **Associado** com direito a voto receberá na Assembleia Geral uma cédula contendo, em ordem numérica, a relação completa das chapas inscritas e deverá escolher somente uma de sua preferência.

Parágrafo Sexto - Será eleita a Chapa mais votada. Verificando-se empate na votação, o desempate será feito observando-se o critério de antiguidade no quadro social, entre os membros de cada chapa, sendo que, neste caso, será considerada vencedora a chapa que contiver o membro mais antigo no quadro social. Permanecendo o empate, observar-se-á o critério de idade, prevalecendo como chapa

vencedora a que contiver entre seus membros o mais idoso. Na hipótese de prevalecer o empate, será convocada nova Assembleia para a eleição de que trata este Capítulo.

Parágrafo Sétimo - Logo após o encerramento da votação, a Comissão designada pelo Presidente da Assembleia procederá à apuração dos votos.

Parágrafo Oitavo - Serão proclamados membros do Conselho Deliberativo os integrantes da chapa mais votada.

Artigo 52 - Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da **Associação**, por indicação do Conselho Deliberativo, serão nomeados na primeira Reunião deste Conselho, a se realizar dentro de até 15(quinze) dias corridos da realização da Assembleia que os elegeu. Os membros nomeados tomarão posse na mesma data com os membros do conselho eleitos.

Artigo 53 - O mandato é de dois anos, iniciando-se a posse de todos os eleitos em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Artigo 54 - A renúncia de qualquer membro dos Conselhos ou da Diretoria Executiva deverá ser manifestada por escrito ao Presidente do Conselho Deliberativo ou quem o substituir.

Artigo 55 - Na vacância de cargos, estes serão ocupados por decisão do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para essa finalidade, com registro em ata.

CAPITULO XIII - DO PATRIMONIO

Artigo 56 - O patrimônio será constituído por todos os bens e direitos que a **Associação** venha a possuir, tanto imóveis como móveis, depósitos bancários, créditos ou contribuições do poder público.

Artigo 57 - Nenhum bem pertencente à **Associação** poderá ser alienado ou gravado de quaisquer ônus sem expressa autorização do Conselho Deliberativo e a aprovação de 1/3 dos **Associados Fundadores**.

Artigo 58 - É vedada a aquisição ou venda de bens imóveis, sem a homologação da Assembleia Geral à respectiva aprovação pelo Conselho Deliberativo e 1/3 dos **Associados Fundadores**.

CAPÍTULO XIV - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 59 - Em caso de dissolução, após pagas as dívidas da **Associação**, o restante do patrimônio será doado a uma entidade assistencial ou de caridade, a ser indicada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XV - DAS PENALIDADES

Artigo 60 - Os associados que infringirem as disposições estatutárias ou regimentais sujeitam-se à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita;
- b) Pagamento de multa no valor de 01 (uma) mensalidade;
- c) Exclusão.

CAPÍTULO XVI - DOS LIVROS E ATAS

Artigo 61 - As atas e decisões das Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão lavrados em atas, devidamente assinadas pelos presentes.

Parágrafo Primeiro - As listas de presenças nas Assembleias Gerais e reuniões dos Conselhos integram as atas, em especial quando assinadas em separado, e os nomes dos presentes deverão, expressamente, constar das mesmas.

Parágrafo Segundo - As atas das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo que eleger destituir ou substituir os membros da Diretoria Executiva e aquelas atas que

julgarem relevantes, a seu critério, deverão ser obrigatoriamente registradas em cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Parágrafo Terceiro - Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal farão as remessas das suas atas, mutuamente, de um para os outros órgãos sociais, logo após as reuniões.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Artigo 62 - Na hipótese de dissolução da **Associação**, a Assembleia Geral decidirá também sobre a indicação do liquidante, bem como sobre a destinação do patrimônio líquido integral, em favor de outra **Associação** Civil, sem fins lucrativos ou econômicos, cujos objetivos sejam assemelhados aos da **AMO**, ressalvados os bens advindos de doação ou conferência de associados, a estes reversíveis.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese o patrimônio social poderá ser partilhado entre os associados.

Artigo 63 - O patrimônio da **Associação** será constituído pelos bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos pela **Associação** e, assim também, pelos demais valores que vierem a compor tal patrimônio, a título de contribuições de associados ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro - A alienação ou oneração dos bens imóveis que constituem o patrimônio da **Associação** dependem da homologação da Assembleia Geral, à aprovação do Conselho Deliberativo e 1/3 (um terço) dos **Associados Fundadores**. A alienação de bens móveis é da competência da Diretoria Executiva, sob a responsabilidade do Diretor Superintendente.

Parágrafo Segundo - Quando os Associados Fundadores destinarem à **Associação** bens imóveis e/ou instalações, esta última responderá pelos impostos, taxas e contribuições que recaiam sobre os mesmos e promoverá, por sua conta e ordem, a administração e conservação de tais bens.

Artigo 64 - As disposições dos Estatutos da Associação, contidas no presente texto

consolidado, entrarão em vigor trinta (30) dias após a sua aprovação pela Assembleia Geral, respeitando-se o mandato dos conselheiros e diretores atualmente em exercício. Ao seu término será convocada, por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo, Assembleia Geral para a eleição dos novos membros do Conselho Deliberativo, com a indicação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissões de Trabalho para o exercício subsequente.

DIEGO CHIERIGHINI
Diretor Superintendente
Associação dos Moradores da Pedra Branca

ALTAMIR JORGE BRESSIANI
Advogado OAB/SC 11292